



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 04 de março 2026.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Lar São Vicente de Paulo
CNPJ:	51.625.036/0001-00
ENDEREÇO:	R: Dr. Fontes Júnior, 220 – Maria Áurea – Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 3642-1656
EMAIL:	larssvp@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Ricardo Mario de Souza
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Sonia Cristina Rossi
OBJETO:	Custeio de despesas com materiais de consumo e vale alimentação de Recursos Humanos.
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 101.380,49. (Cento e um mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para CUSTEIO por meio de Emenda Parlamentar;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo idosos, e que o recurso em questão será destinado à custeio de despesas com materiais de consumo e vale alimentação de Recursos Humanos;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Parlamentar para Custeio e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Andrea Aparecida Barreto dos Santos
Secretária de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9196-5FCE-E24F-4D7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS (CPF 271.XXX.XXX-88) em 04/03/2026 17:55:37

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9196-5FCE-E24F-4D7E>